MMD
PINHEIRO

M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. ILMA. SRA. LILLIAN WITTE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
MD. PREGOEIRA - PMM

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/0102020 – PE-SRP-PMM-SEMED

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

M. M. D. PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ nº 16.836.634/0001-19**, sediada na Travessa da Matriz, nº 245, Bairro: Comercial, Barcarena - Pará, através de seu representante legal o **Sr. Marcimiliano Mac Dowel Pinheiro Neto**, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, portador da C.I. nº 2735738/SSPII-PA e do CPF: 611.714.332-04, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 445, Bairro: Centro, Município de Barcarena, Estado do Pará, vem, perante esta colenda Comissão de Licitação e Pregoeira, interpor, tempestivamente, o presente.

MMD
PINHEIRO

M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Impetração de Recurso Administrativo contra a DESCLASSIFICAÇÃO de alguns itens, ofertados em lances por nossa empresa no Certame **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/0102020 – PE-SRP-PMM-SEMED,** o que faz com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520, de 17/09/2002 e demais legislações pertinentes, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

É a presente Contra Razão do Recurso Administrativo, plenamente tempestivo, uma vez que o Pregoeira determinou em ATA o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recursos, ou seja, as empresas teriam até o dia 23/07/2020 para apresentarem recursos.

E, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso XVIII, Lei Federal nº 10.520, de 17/09/2002, o prazo para a apresentação da peça recursal é de 3 (três) dias úteis, assim, o prazo irá até o dia 23/07/2020. Razão pela qual é tempestivo o presente, pelo que requer a essa respeitável Comissão Julgadora conhecer e julgar o presente, com suas conseqüências legais.

Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.

II – Dos Fatos

O presente Recurso Administrativo interposto dá-se em decorrência da desclassificação de alguns itens ofertados em lances pela nossa empresa no certame licitatório acima citado, com os argumentos aduzidos a seguir:

Em decorrência do Certame Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 50/0102020 – PE-SRP-PMM-SEMED**, realizado por esta Prefeitura Municipal, onde nossa empresa participou, e fomos devidamente credenciados a participar. Assim sendo, e com a fase dos lances da Proposta de Preços no sistema, onde nossa empresa apresentou o menor lance e fomos declarados vencedores nos seguintes itens:

Itens: 1, 2, 3, 4, 6, 9, 23, 24, 25, 29, 35, 36, 45, 46, 54, 55, 56, 62, 64, 65, 69, 71, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 82, 94, 96, 97, 98, 99, 105, 109, 112, 113, 114, 121, 123, 124, 125, 126 e 137. A Doutra Pregoeira, aceitou os lances e após o termino decidiu por desclassificar os itens:

Itens: 1, 2, 3, 6, 9, 23, 24, 25, 29, 35, 36, 45, 54, 62, 69, 71, 78, 79, 80, 82, 94, 96, 97, 98, 99, 105, 112, 113, 114, 121, 123, 124, 125, 126 e 137, alegando que os valores apresentados encontram-se inexequíveis.

MMD PINHEIRO
M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

Em decorrência de tal decisão, apresentamos abaixo os argumentos e esclarecimentos para o preço praticado por nossa empresa.

III - Dos Argumentos e Esclarecimentos:

Informamos a esta respeitada Comissão Julgadora e Pregoeira da Prefeitura Municipal de Marituba - Pará, que estamos ciente dos valores práticos no certame licitatório e que nossos preços estão dentro de nossa realidade, tanto o que temos em nosso estoque quanto o que ainda poderemos adquirir, desta forma informamos que, temos sim condições de fornecimento pelo valor aqui praticado. Outrossim, informamos que somos fornecedores de diversos tipos de produtos e serviços para a Administração Pública, tanto no âmbito Municipal quanto Estadual e que nunca fomos, penalizados, multados ou pelo menos recebemos qualquer tipo de Notificação relativo ao nosso compromissos assumidos.

Informamos ainda, que já houveram diversos tipos de serviços e fornecimentos em Municípios onde concorremos que os valores praticados estavam bastante inferiores aos preços de referências apresentados no Edital:

Exemplo 1 – Prefeitura de Barcarena:

Pregão Presencial nº 9-041/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE EXTINTORES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE BARCARENA, EM CONFORMIDADE COM SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
VALOR DE REFERÊNCIA.....R$ 26.560,00
VALOR VENCIDO.....R$ 12.460,00
REDUÇÃO.....53,1% (+/-)

Pregão Presencial nº 9-052/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ROUPARIA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA, CONFORME SEU TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
VALOR DE REFERÊNCIA.....R$ 481.179,72
VALOR VENCIDO.....R$ 183.089,50
REDUÇÃO.....61,9% (+/-)

Pregão Presencial nº 9-056/2019
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CÂMERAS, SISTEMA DE ALARME MONITORADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CÂMERAS, E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA A DISTÂNCIA DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE

MMD PINHEIRO
M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERRÊNCIA.

VALOR DE REFERÊNCIA.....R$ 1.217.414,83
VALOR VENCIDO.....R$ 449.000,00
REDUÇÃO.....63,1% (+/-)

OBS: DADOS OBTIDOS JUNTO AO PORTAL DE TRANSPARENCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

Ressaltamos novamente, que nossa empresa praticou valores que certamente podemos atender a este Poder, o qual estamos cientes de nossas responsabilidades e penalidades por eventual descumprimento do contrato.

Causa-nos estranheza, o fato da Doutra Pregoeira ter nos classificado para o item 04 e desclassificado para os itens 02, 03, uma vez que apresentamos o mesmo valor de R$ 2,90, para o mesmo tipo de produto, usando o argumento que os valores dos itens 02 e 03, encontrava-se inexequível.

Item ***2 – ALMOFADA CARIMBO Nº 03, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, ENTINTADA, TAMANHO 17 cm, 10 cm. COR AZUL;***
Item ***3 - ALMOFADA CARIMBO Nº 03, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, ENTINTADA, TAMANHO 17 cm, 10 cm. COR PRETO;***
Item ***4 - ALMOFADA CARIMBO Nº 03, ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, ENTINTADA, TAMANHO 17 cm, 10 cm. COR VERMELHO.***

IV - Da fundamentação Jurídica

Vale destacar o que preceitua o art. 3º da Lei de Licitação, Lei 8.666/93, in verbis:

> ***"Art. 3º - A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da vinculação ao que lhes são correlatos".***

Acerca do processo de Licitação Pública, o renomado jurista José Cretella Júnior ensina:

> ***"A finalidade do procedimento licitatório (...) é bem clara: em primeiro lugar, 'é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio***

administrativo, escolhendo não o referido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta' (cf. nosso tratado de Direito Administrativo, 1967, vol. III, p. 108), de acordo com os vários índices, fixados no edital: menor preço, melhor técnica, rapidez, viabilidade, continuidade.
A Licitação, restringindo o arbítrio do administrado, impede a ilegalidade, afasta o nepotismo e pondo a salvo a moralidade administrativa. Ao mesmo tempo, aumenta a confiança dos administradores nos dirigentes da coisa pública.
'Economia para os cofres públicos', por um lado, 'justiça na escolha', por outro, e, finalmente, 'condições mais vantajosas' são os objetivos que a administração deve alcançar, mediante o procedimento licitatório.
Em suma, 'que pelo menor preço se empreenda o melhor serviço' – eis o objetivo que o Estado deve alcançar mediante a licitação". (Das Licitações Públicas. Rio de Janeiro Forense, 1998, p. 119)".

Com relação ao que diz a Lei 8.666/93, em seus Artigos: 43, 44 e 48, in verbis:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

MMD PINHEIRO
M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

De acordo com o reza a Lei 8.666/93 nos artigos exibidos acima, podemos observar que:

a) Nossa empresa apresentou sua proposta e documentação de habilitação dentro do que foi solicitado no Edital.
b) Fomos classificados para a rodada de lances.
c) A Pregoeira avaliou todos os critérios solicitados no Edital, o qual foram apresentados por nossa empresa.
d) Em nenhum momento contrariamos o que está estabelecido por lei, nossos valores encontram-se dentro do que podemos praticar e não está com valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

Os valores inferiores a 70% (setenta por cento) de acordo com o Artigo 48, II, § 1º, aplica-se para obras e serviços de engenharia, e não para fornecimento na modalidade Pregão.

V – Do Pedido

Ex positis, respeitosamente se requer:

a) Seja recebido a presente peça, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93;

b) A intimação dos demais licitantes, para os fins previstos § 3º do art. 109 da Lei 8.666/93;
c) Seja julgado procedente o presente, para fins de que a empresa **M. M. D. PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - EPP** continue sendo declarada VENCEDORA dos itens que lhes foram desclassificados;

MMD PINHEIRO

M.M.D. PINHEIRO NETO COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.
CNPJ: 16.836.634/0001-19 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.384.560-0
TV. DA MATRIZ, Nº 245, BAIRRO: COMERCIAL, CEP: 68.445-000, BARCARENA - PARÁ
FONE: (91) 3753-4031 / 99247-7533
E-mail: mmdpinheiro@outlook.com / mmdpinheiromacdowel@hotmail.co

d) Por fim, ainda pelas cautelas legais, não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** também sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-se ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como ao Ministério Público, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma Tomada de Contas especiais quanto ao objeto licitado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Barcarena (Pa), 23 de Julho de 2020

M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI:16836634000119

Assinado de forma digital por M M D PINHEIRO NETO COM DE MOVEIS EIRELI:16836634000119
Dados: 2020.07.23 14:29:26 -03'00'

M. M. D. PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI - ME.
CNPJ: 16.836.634/0001-19
Marcimiliano Mac Dowel Pinheiro Neto
CPF: 611.714.332-04